

D.O. n.º 756

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI N° 6.134, DE 02 DE julho DE 1984.

"Altera as Tabelas de Níveis e Referências de Vencimentos previstas nas Leis nºs 6.055/83 e 6.077/83, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Goiânia, constante do Anexo II à Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e a Tabela de Níveis e Referências do Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, constante do Anexo à Lei nº 6.077, de 27 de dezembro de 1983, passam a ser, respectivamente, as constantes dos Anexos I e II a esta Lei.

§ 1º - As Tabelas previstas neste artigo aplicar-se-ão parcialmente, assim:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de julho de 1984;
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de agosto de 1984;
- c) 93% (noventa e três por cento) de seus valores a partir de 1º de setembro de 1984;
- d) 100% (cem por cento) de seus valores a partir de 1º de outubro de 1984.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

(Lei nº 6.134/84 - cont...)

2.

§ 2º - Obedecidos os percentuais de aplicação estabelecidos no parágrafo anterior, a remuneração dos ocupantes dos cargos de assessoramento em comissão, constantes do Parágrafo único, do Artigo 36, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, será:

- a) Assessor, Nível 1.....Cr\$ 139.000,00
- b) Assessor, Nível 2.....Cr\$ 162.000,00
- c) Assessor, Nível 3.....Cr\$ 186.000,00
- d) Assessor, Nível 4.....Cr\$ 210.000,00
- e) Assessor, Nível 5.....Cr\$ 317.000,00
- f) Oficial de Gabinete.....Cr\$ 116.000,00
- g) Assessor Parlamentar.....Cr\$ 186.000,00
- h) Secretário J. Serv.Militar..Cr\$ 139.000,00

Art. 2º - Nenhum servidor do município poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo.

Art. 3º - Aos professores em exercício nas escolas conveniadas de ensino especial e nas classes de ensino especial da rede escolar do Município (Lei nº 6.042/83, art. 23, alínea "e"), será pago adicional de lotação correspondente a 30% (trinta por cento) de seus respectivos vencimentos.

§ 1º - O adicional de lotação não se integrará ao vencimento, sendo pago ao professor somente enquanto estiver em exercício nas escolas ou classes de ensino especial.

§ 2º - Os professores a serem lotados nas escolas ou classes de ensino especial, verificada sua qualificação e aptidão, serão selecionados e treinados adequadamente para a Secretaria de Educação do Município.

§ 3º - Decreto do Chefe do Poder Executivo Mu

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 6.134 /84 - cont...)

3.

nicipal indicará as escolas e classes de ensino especial e sua lotação.

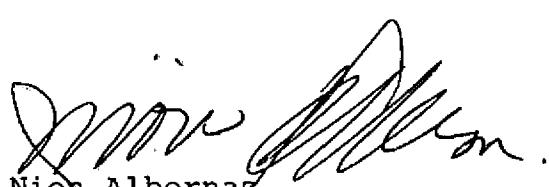
Art. 4º - A gratificação de representação de que trata o § 3º, do Artigo 25, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ser de 3/4 (três quartos).

Art. 5º - Fica adotado, a partir de 1º de janeiro de 1985, o regime de reajuste semestral de vencimentos dos servidores municipais, devendo os índices serem fixados em lei ordinária.

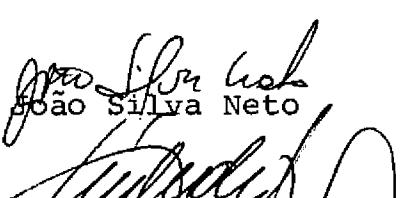
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia a contrato de obras e serviços, receita, sob qualquer título, de seu orçamento do exercício de 1985, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

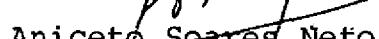
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1984.

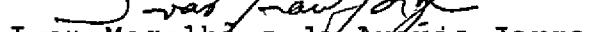

Nilton Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA


João Silva Neto
Célio Gomes da Silva


Aniceto Soares Neto


Lazaro Pires Faleiro
Dálisia Elizabeth Martins Doles


Ivan Magalhães de Araújo Jorge


Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

A N E X O - II

NÍVEIS	REFÉRENCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	117.590	120.680	123.770	126.860	129.950	133.040	136.130	139.220	142.310	145.400	148.490	151.580	154.670	157.760	160.850
II	168.000	173.930	179.860	185.790	191.720	197.650	203.580	209.510	215.440	221.370	227.300	233.230	239.160	245.090	251.020
III	187.918	193.840	199.760	205.680	211.600	217.520	223.440	229.360	235.280	241.200	247.120	253.040	258.960	264.880	270.800
IV	225.460	233.365	241.270	249.175	257.080	264.985	272.890	280.795	288.700	296.605	304.510	312.415	320.320	328.225	336.130
V	232.080	239.815	247.550	255.285	263.020	270.755	278.490	286.225	293.960	301.695	309.430	317.165	324.900	332.635	340.370
VI	349.225	360.865	372.505	384.145	395.785	407.425	419.065	430.705	442.345	453.985	465.625	477.265	488.905	545.000	512.185
VII	556.996	584.845	614.090	644.790	677.030	710.885	746.425	783.750	822.935	864.085	907.290	952.655	1.000.285	1.050.300	1.102.815

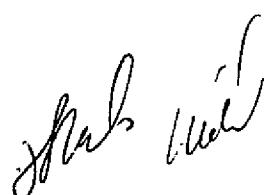


TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

A N E X O - I

NÍVEIS	REFÉRENCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	78.910	82.955	87.000	91.350	95.915	100.710	105.750	111.035	116.590	122.415	128.540	134.960	141.710	148.795	156.235
II	92.835	97.480	102.350	107.840	112.840	118.485	124.410	130.630	137.160	144.020	151.220	158.785	166.720	175.060	183.810
III	129.965	136.465	143.290	150.450	157.975	165.870	174.165	182.875	192.020	201.620	211.700	222.285	233.400	245.070	257.320
IV	176.380	185.200	194.460	204.180	214.390	225.110	236.370	248.185	260.595	273.625	287.305	301.675	316.760	332.600	349.230
V	222.800	233.940	245.635	257.915	270.810	284.350	298.570	313.500	329.175	345.630	362.915	381.060	400.115	420.120	441.125
VI	287.780	302.170	317.280	333.140	349.800	367.290	385.650	404.935	425.180	446.440	468.760	492.200	516.810	542.650	569.785
VII	389.895	409.390	429.860	451.355	473.920	497.615	522.500	548.620	576.055	604.855	635.100	666.850	700.195	735.205	771.965
VIII	556.995	584.845	614.090	644.790	677.030	710.885	746.425	783.750	822.935	864.085	907.290	952.655	1.000.285	1.050.300	1.102.815

Waldemar *10/10/00*